

L I D O

Em. 18/08/2011
DANS 12579
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 174 /11 -GAG

Brasília, 12 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

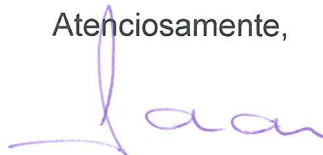
Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa à anexa Minuta de Projeto de Lei que, nos termos do artigo 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tem por objetivo alterar, parcialmente, dispositivos do texto da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, bem como atualizar os anexos de metas fiscais da referida lei, para fins de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual de 2011.

Preliminarmente, é imperativo ressaltar que a alteração proposta é motivada, também, por Determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 933/2011, no sentido de que o GDF faça incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 o Quadro Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos de Alienação de Ativos.

Esta mensagem está acompanhada da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, contendo maiores detalhes e justificativas para as alterações propostas.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida a presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



TADEU FILIPPELLI

Governador do Distrito Federal

Em exercício

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida

à CEOF Em. 22, 08, 2011



Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Matr. 10694-34

À Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 17/Ago/2011 15:34

Leonard 16809

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 494 /2011
Fls. Nº 01 BTA

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o § 3º do art. 19 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 19 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Art. 2º Altera a alínea e) do inciso IV do art. 21 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21

.....

“IV -

.....

“e) aquisição de veículos de representação, ressalvadas as aquisições para substituição de veículos com mais de 5 (cinco) anos de uso para atendimento ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa, aos Secretários de Estado, ao Procurador-Geral, ao Presidente, Vice-Presidente e aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;”

Art. 3º Altera o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22

.....

“I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal.”

Art. 4º Altera o § 7º do art. 43 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43

.....

“§ 7º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no § 5º deste artigo, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais ou que ocorram em caráter eventual, tais como progressão e promoção funcional, hora-extra, adicional por tempo de serviço, titulação, adicional de insalubridade, alteração de jornada de trabalho, deverão ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA, de forma a não comprometer as metas fiscais fixadas nesta Lei.”

Art. 5º Altera o § 3º do art. 58 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.....”

.....

§ 3º Fica vedado conceder a um mesmo empreendimento incentivo creditício previsto na Lei Distrital nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, superior a 70% (setenta por cento) da estimativa de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que o beneficiário pretende ver incentivado.

Art. 6º Fica revogado o § 4º do art. 58 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

C



Art. 7º Ficam alterados, na Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, para fins de compatibilidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011, os seguintes anexos e relatório integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011: Anexo I – Metas e Prioridades (programações complementares); Anexo II - Metas e Projeções Fiscais; Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Anexo VI - Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; Anexo VII – Parte relativa a Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos; Anexo IX – Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária e de Natureza Creditícia e Financeira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.





E.M.
Nº 038 /11-GAB/SEPLAN

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa Minuta de Projeto de Lei que, nos termos do artigo 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tem por objetivo alterar, parcialmente, dispositivos do texto da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, “que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011”, bem como atualizar os anexos de metas fiscais da referida lei, para fins de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2011.

Preliminarmente, a alteração proposta é incentivada por Determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal por meio da Decisão nº 933/2011, cópia anexa, no sentido de que o GDF faça incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 o Quadro Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos de Alienação de Ativos.

Por outro lado, é tempestivo esclarecer que as alterações relativas às renúncias de receitas tributárias são fundamentais para o efetivo reconhecimento dos benefícios, visto que, além do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, o art. 15 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, condiciona tal reconhecimento à consignação das referidas proposições na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício em deva entrar em vigor.

DAS ALTERAÇÕES DOS DISPOSITIVOS DA LDO 2011

A proposta de revogação do §3º do art. 19 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, decorre da nova mecânica de pagamento de precatórios, criada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, que unifica as listas de precatórios nos diversos tribunais (TRT, TRF e TJDF). Assim, relativamente às sentenças judiciais dos órgãos da administração direta, os recursos foram centralizados na Secretaria de Fazenda, que por sua vez os transfere ao TJDF. Como já houve realização de despesas dessa natureza nas autarquias e fundações, até esta data, achou-se por bem manter os recursos, no exercício de 2011, nas próprias Unidades Orçamentárias.



À sua Excelência o Senhor
TADEU FILIPPELLI
Governador do Distrito Federal – em exercício
NESTA



Relativamente ao exercício de 2012, **os precatórios** da administração direta, autárquica e fundacional deverão estar centralizados na Secretaria de Fazenda, por conta de sua gestão estar a cargo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, mantendo nas próprias Unidades as sentenças classificadas como de pequeno valor.

A alteração do **inciso IV do art. 21 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010**, foi exaustivamente solicitada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em função do que dispõe a Resolução-TCDF nº 70, de 26 de maio de 1994, que estende a utilização de veículo de representação, também, aos Conselheiros e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O veículo de representação é destinado ao atendimento normal da autoridade, inclusive no comparecimento a solenidades, congressos, conferências, recepções oficiais, atos cívicos e outros eventos similares, na forma do disposto no art. 2º da Portaria-TCDF nº 126, de 3 de julho de 2003.

Relativamente à alteração do **inciso I do art. 22 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010**, importa esclarecer que, segundo informações advindas da área social do Distrito Federal, a contextualização atualmente vigente na LDO 2011 já não traz consonância com as novas regras para a concessão de subvenções sociais, constantes da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Segundo essa lei, as entidades sociais já não mais precisam submeter-se à certificação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS para seu enquadramento no programa, e, sim, ter o certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal, por meio de ato declaratório do chefe do Poder Executivo.

Diante disso, a nova redação do inciso I do art. 22 dever vigor da seguinte forma:

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 494 /2011
Fls. Nº 05 BIA

Art. 22.”
“I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal.”

Nessa mesma linha de procedimentos, é importante, também, rever a redação do § 7º do art. 43 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, subtraindo da mesma apenas a expressão *“indenizações por habilitação ou de transporte”*, visto que estas referem-se a despesas classificadas no Grupo de Natureza da Despesa 3 (outras despesas correntes).

Dessa forma, por não se enquadrar como despesa de pessoal e encargos sociais, a redação do § 7º do art. 43 deve vigorar sem a expressão mencionada, por não se conformar com a realidade.

No que tange à legislação tributária, devido ao elevado número de empresas do setor econômico produtivo que apresenta solicitações por benefícios creditícios, e,



ainda, em vista de o GDF ter dificuldades momentâneas de disponibilizar ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE recursos adicionais da ordem de R\$ 442 milhões, a alternativa mínima que se pode adotar, paliativamente, é fazer com que a redação do § 3º do art. 58 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, seja, prudentemente, alterada, a fim de dar maior gerenciamento à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, sobre o atual limitador (70% do ICMS) dos recursos orçamentários para incentivos creditícios.

Assim, a redação do § 3º do art. 58 busca condensar as restrições das concessões de incentivos vigentes na LDO a apenas 70% do ICMS, a fim de manter a tradicional sistemática aplicada pelo Governo.

Com isso, é imperativo proporcionar ao Distrito Federal concorrência com os demais Entes federativos, por meio de concessão de incentivos, com fundamento na nova redação do dispositivo:

“Art. 58.....”

.....
§ 3º Fica vedado conceder a um mesmo empreendimento incentivo creditício previsto na Lei Distrital nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, superior a 70% (setenta por cento) da estimativa de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que o beneficiário pretende ver incentivado.

Nesse diapasão, necessário se faz também propor a revogação do **§ 4º do art. 58 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010**, tendo em vista que, a contextualização vigente na LDO 2011, acaba por reprimir ainda mais a administração das concessões de incentivos por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, necessários ao desenvolvimento econômico do Distrito Federal. Tal dispositivo limita a concessão de incentivos com recursos do FUNDEFE na proporção de 60% dos recursos do ICMS e de 40% do ISS.

Vale lembrar os termos do art. 10 e § 4º do art. 12 da Lei nº 3.196/2003, que impõe a responsabilidade pela coordenação e controle dos riscos operacionais relativos aos incentivos concedidos ao FUNDEFE, que assim estabelece:

“Art. 10. Os recursos para execução do incentivo provirão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE, na forma da legislação e regulamentação específicas, **a quem cabe os riscos operacionais decorrentes da contratação desses financiamentos.**” (GRIFAMOS)

“§ 4º A Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma do regulamento, adotará as providências necessárias à declaração de extinção do crédito tributário correspondente à liberação da respectiva parcela do incentivo creditício e ao registro contábil a crédito do FUNDEFE, respeitada a data de vencimento do imposto, desde que apresentado no prazo regulamentar.”





DAS ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS DA LDO 2011

O anexo projeto de lei busca, também, promover a compatibilização dos anexos de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 com as programações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual do mesmo ano, na forma como foi aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, **considerando-se a rejeição de diversos itens de renúncia de receitas tributárias**, que acabou por elevar o valor do Orçamento na mesma proporção da rejeição, num total de R\$ 1,054 bilhão.

Os anexos a serem alterados são os seguintes:

- Anexo I – Metas e Prioridades (programações complementares);
- Anexo II - Metas e Projeções Fiscais e relatórios acostados;
- Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Anexo VI - Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo VII – Parte relativa à Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- Anexo IX – Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária e de Natureza Creditícia e Financeira.

Em relação à projeção de renúncia de receitas, cabe esclarecer, todavia, que, no quadro relativo ao Imposto Sobre Serviços - ISS, **há a imperativa necessidade de substituição do item de renúncia de receita**, considerada pela Câmara Legislativa, relativo à concessão de remissão aos **Serviços Notariais**, decorrente do PL nº 1481/2009, pelo item referente à Redução da Base de Cálculo, relacionado a “Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (**call center**).”

Cabe esclarecer, nesse sentido, que o citado PL nº 1.481/09 **foi objeto de pedido de retirada de pauta** por parte deste Governo.

O procedimento de substituição ora proposto mantém o valor atual da lei orçamentária para o exercício de 2011. Haverá ajuste apenas para 2012 e 2013, em **valores menores** do que os projetados para os Serviços Notariais.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Diante do quadro que se apresenta, sobretudo em face da necessidade de atendimento de Determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, é imperativo solicitar àquela Casa Legislativa que a apreciação do anexo Projeto de Lei transcorra em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,


EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário



Decisão ORDINÁRIA Nº 923/2011 Processo TCDF Nº 33127/2010

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4408, DE 17 DE MARÇO DE 2011

PROCESSO Nº 33.127/10

RELATOR: Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA: Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 – LDO/2011, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do exercício correspondente.

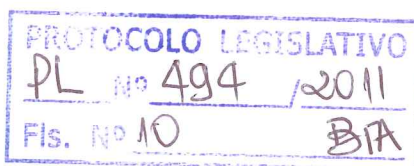
DECISÃO Nº 923/2011

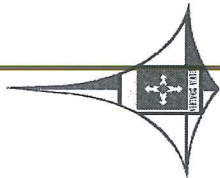


O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da informação e do Roteiro de Análise que a acompanha; II. informar às inspetorias desta egrégia Corte de Contas a respeito do disposto no art. 69 da LDO/2011, o qual estabeleceu que o Tribunal de Contas do Distrito Federal remeterá à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até quinze dias da constatação, informações relativas a indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da LOA/2011, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação da obra ou serviço; III. recomendar: a) à Câmara Legislativa do DF, à Secretaria de Planejamento e Orçamento e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal que atendam o prazo para publicação das informações de quantitativo de pessoal estabelecido nas leis de diretrizes orçamentárias; b) à Câmara Legislativa do Distrito Federal que atente para o prazo de devolução do texto aprovado da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção, conforme estabelece o § 2º do art. 150 da LODF; c) à Secretaria de Planejamento e Orçamento que faça incluir, nos projetos de leis de diretrizes orçamentárias vindouros, dispositivo que regulamente o prazo para que o Poder Legislativo encaminhe ao Tribunal de Contas do DF as contas anuais prestadas pelo Executivo, a exemplo do que se verifica no âmbito federal; IV. determinar à Secretaria de Planejamento e Orçamento que, em sessenta dias: a) adote as medidas cabíveis, a fim de que os limites relativos ao de Combate e Erradicação da Pobreza sejam definidos na LDO/2011 em atendimento ao art. 2º, inciso II, da Lei nº 4.220/08; b) adote medidas no sentido de incluir no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011, o Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos de Alienação de Ativos, na forma do art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Presidiu a Sessão a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MARÇO DE 2011





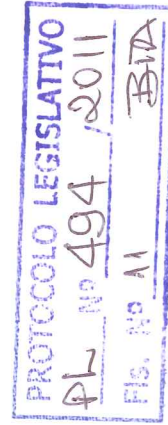
Governo do Distrito Federal

ANEXO - I
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

(O Anexo I fica acrescido das Programações a seguir)

Art. 2º da LDO 2011

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
3023 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
	0005 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUAS CORUMBÁ SUL	22.101 0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	97
Programa: 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
7316 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
	0001 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	22.101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2011

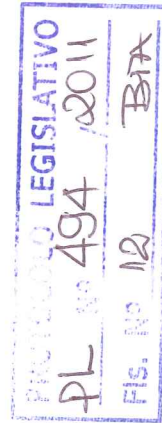
AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
	Receita Total	16.118.112	15.366.681	0,424	16.685.172	15.220.845	0,398	17.683.711	15.438.559
Receitas Primárias (I)	15.073.941	14.371.190	0,396	16.123.471	14.708.440	0,385	17.345.570	15.143.348	0,372
Despesa Total	16.118.112	15.366.681	0,424	16.685.172	15.220.845	0,398	17.683.711	15.438.559	0,379
Despesas Primárias (II)	15.561.429	14.835.951	0,409	15.905.452	14.509.554	0,379	16.905.683	14.759.310	0,363
Resultado Primário (III) = (I - II)	-487.488	-464.761	(0,013)	218.019	198.885	0,005	439.887	384.038	0,009
Resultado Nominal	-685.184	-653.241	(0,018)	-9.729	-8.875	(0,000)	211.914	185.009	0,005
Dívida Pública Consolidada	4.567.921	4.354.963	0,120	4.750.990	4.334.032	0,113	4.478.075	3.909.531	0,096
Dívida Consolidada Líquida	3.189.146	3.040.467	0,084	3.378.814	3.082.282	0,081	3.196.881	2.790.999	0,069
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	160.408	152.929	0,004	163.203	148.880	0,004	165.999	144.923	0,004
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-160.408	-152.929	(0,004)	-163.203	-148.880	(0,004)	-165.999	-144.923	(0,004)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	4,44	4,49	4,70
IPCA (% anual)	4,89	4,51	4,49
Projeção do PIB da União - R\$ milhares	3.802.827.000	4.192.521.000	4.662.150.000



ANEXO II - METODOLOGIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2011		2012		2013	
	PIB (P1)	PIB (P2)	PIB (P2)	PIB (P3)	PIB (P3)	PIB (P3)
	IPCA (I1)	IPCA (I2)	IPCA (I2)	IPCA (I3)	IPCA (I3)	IPCA (I3)
	corrente (B)	constante (A) = B/I1	corrente (D) = B*P2*I2	constante (C) = D/I1/I2	corrente = D*P3*I3	constante (E) = F/I1/I2/I3
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	16.118.112	15.366.681	16.685.172	15.220.845	17.683.711	15.438.559
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	10.498.240	10.008.809	11.263.077	10.274.605	11.927.141	10.412.852
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) (1)	8.530.201	8.132.521	9.217.277	8.408.349	9.804.374	8.559.595
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	1.726.277	1.645.798	1.778.066	1.622.019	1.831.408	1.598.889
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária (1)	241.762	230.491	267.734	244.237	291.359	254.368
I.1.2 - Transferências da União (2)	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Demais Receitas (3)	5.619.872	5.357.872	5.422.095	4.946.240	5.756.570	5.025.707
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	1.044.171	995.491	561.701	512.405	338.141	295.210
I.2.1 - Aplicações Financeiras (4)	101.585	96.849	110.933	101.198	121.362	105.954
I.2.2 - Alienação de Bens	37.800	36.038	-	-	-	-
I.2.3 - Operações de Crédito (5)	890.259	848.755	434.904	396.736	199.423	174.104
I.2.4 - Amortizações	14.527	13.850	15.864	14.472	17.356	15.152
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	15.073.941	14.371.190	16.123.471	14.708.440	17.345.570	15.143.348
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	16.118.112	15.366.681	16.685.172	15.220.845	17.683.711	15.438.559
II.1.1 - Pessoal e encargos (6)	5.645.728	5.382.523	6.201.093	5.656.871	6.821.202	5.955.171
II.1.2 - Demais Despesas (6)	10.472.384	9.984.159	10.484.079	9.563.974	10.862.509	9.483.387
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	556.683	530.730	779.721	711.291	778.028	679.248
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (6)	197.696	188.479	227.748	207.760	227.973	199.029
II.2.2 - Amortização da Dívida (6)	174.855	166.703	192.773	175.855	190.855	166.624
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	184.132	175.548	359.200	327.675	359.200	313.595
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	15.561.429	14.835.951	15.905.452	14.509.554	16.905.683	14.759.310
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	-487.488	-464.761	218.019	198.885	439.887	384.038
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1)	-685.184	-653.241	-9.729	-8.875	211.914	185.009
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (6)	4.567.921	4.354.963	4.750.990	4.334.032	4.478.075	3.909.531
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (6)	3.189.146	3.040.467	3.378.814	3.082.282	3.196.881	2.790.999

NOTAS:

- (1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2011 à 2013, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- (2) Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.683/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal;
- (3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais receitas e/ou despesas;
- (4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total da conta 13250000 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais;
- (5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, e da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, em valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.
- (6) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2010 foram obtidas a partir de estimativa constante da DOTACÃO ATUALIZADA 2010 referente ao mês de abril, acrescidas de crescimento vegetativo de 3,0% para o Observações:
 - 1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".
 - 2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
 - 3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 07/05/2010.
 - 4) A metodologia adotada para o cálculo das metas anuais foi a disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas
 - 5) Inclui os recursos decorrentes de vetos, constantes da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 995.951.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

1 – Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2011 a 2013, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária combinada com o crescimento da economia nacional e com a política fiscal de ajuste orçamentário e financeiro a partir do exercício de 2007, e, como princípio, expressam a busca do atingimento do equilíbrio das finanças distritais, sobretudo, levando-se em conta as necessidades de austeridade e de controle dos recursos públicos deflagrada por este Governo, com vistas a melhor investir os recursos públicos no atendimento dos anseios população do Distrito Federal.

Nesse sentido, é imperativo a busca na excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dispostas no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES, além dos programas e projetos prioritários da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando o combate à sonegação e à obtenção de melhores índices de arrecadação.

Os investimentos previstos na LDO, sobretudo listados no Anexo de Metas e Prioridades, estão compatíveis com o Plano Plurianual 2008 – 2011, bem como com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espelhar no resultado primário a captação no mercado financeiro dos recursos necessários aos investimentos voltados para, sobretudo, obras de infra-estrutura e saneamento, com vistas aos compromissos assumidos para sediar a Copa de 2014 e Olimpíadas de 2016.



2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelas seguintes informações:

- Metas Fiscais - Projeção Anual;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas aos Exercícios Anteriores;
- Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido, com destaque para a “Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos”;
- ~~Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;~~

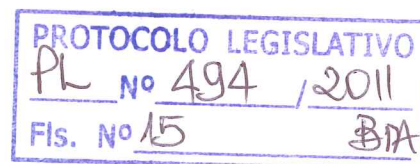
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e, também, pelo Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível não realização, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados à sentenças judiciais.

Os Anexos de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, além de permitir a comparação de sua realização efetiva, com a sua fixação das metas nos exercícios passados, de sorte a permitir uma melhor análise sobre Planejamento/Execução para os exercícios futuros, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante do estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas



As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2011 – 2013 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2011 – 2013 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, sendo os mesmos contemplados como metas na Projeção para o exercício de 2011 e seguintes.

Em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF, a fixação do montante a ser arrecadado a partir da composição da manutenção da folha de pagamento, acrescida de 3% (três por cento), em média, a título de Crescimento Vegetativo, além dos incrementos autorizados e programados para o exercício, fixando-se em média para os novos cargos a alíquota de 22,5%.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2010, utilizando os índices de inflação (IPCA) e do crescimento real do PIB- União. Excluem-se dessa premissa as receitas de operações de crédito e as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, cujas projeções foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, em conformidade com os processos de contratação de crédito.

b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,44%; 4,49%; e 4,70%, respectivamente. As taxas de inflação (IPCA) consideradas para o período foram de 4,89%, 4,51% e 4,49%, respectivamente, conforme pesquisa no site do Banco Central do Brasil.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas fiscais leva em consideração as variáveis estipuladas para as receitas fiscais, sendo que para a rubrica “Pessoal e Encargos”, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anua), sendo 3% para o executivo e 2,5% do para o legislativo e autorizações específicas para aumento de despesas de pessoal, tais como criação de cargos, reajuste geral para o servidor e nomeações decorrentes de concurso público.

Para as despesas correntes, foram consideradas as necessidades mínimas individuais de cada órgão, levando-se em conta o total da receita para o período, deduzidas as despesas de pessoal, juros, encargos e amortização da dívida, as concessões de empréstimos e financiamentos, os investimentos, além da fixação de 3% (três por cento) para a Reserva de Contingência.

Importa ressaltar, que a despesa de pessoal a partir de janeiro de 2009, passou a ter duas classificações orçamentárias, as do grupo 1 – pessoal, refere-se as despesas de ativo e de inativo de responsabilidades do Ente. Já as do grupo 3 – outras despesas correntes passaram a espelhar aquelas de inativos e pensionistas, custeadas com recursos previdenciários, sendo o Instituto de Previdência Social do Servidor do Distrito Federal – IPREV o órgão responsável por gerir os recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Distrito Federal, na forma da Lei Complementar nº 769, de 2008.

Assim, as despesas de inativos e pensionistas serão classificadas nas naturezas de despesas 33.90.01; 33.90.03, 33.90.05; 33.90.09. E a Reserva Orçamentária do RPPS, como 99.99.99 (não é uma natureza de despesa executável). O grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais

Ocorre que, com a publicação da Portaria STN nº 664, de 30 de novembro de 2010, a despesas previdenciárias voltou a ser classificada como do grupo 1- Pessoal e Encargos Sociais (31.90.01; 31.90.03, 31.90.05; 31.90.09)

Tal normativo somente foi conhecido em janeiro de 2011, e a Secretaria de Estado de Planejamento providenciou o crédito suplementar para a sua regularização. Como o projeto de lei para a mudança do saldo remanescente somente ocorreu em meados de abril, o valor constante do grupo de natureza 3 (outras despesas correntes) será considerado, também, na base de cálculo para apuração da despesa de pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, pois não haverá como regularizar a sua realização neste momento.

4 – Metas Fiscais para 2011



4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos da população, bem como viabilizar atendimento aos mandos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperioso dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, bem como para reduzir o crescimento das despesas com o custeio da máquina administrativa para poder investir mais e melhor, tendo o cuidado do atendimento das necessidades sociais da sociedade.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011-2013

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011-2013

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2011 a 2013. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no documento “Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2011 a 2013 – Revisão em 19/08/2010”, elaborado pelo Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF.

As estimativas de receita para o triênio 2011-2013 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2010, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 30/07/2010, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ANUAL – 2010-2013

2010	2011	2012	2013
8,39%	5,10%	4,65%	4,60%

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus).

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2010	2011	2012	2013
1,0000	0,9451	0,9014	0,8615

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômica-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta \cdot \text{PIB}_t$	$Y_t = \alpha + \beta \cdot \text{PIB}_t$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 61 (1º trim/2010).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
$\alpha = -71,00657371$ (P value: 1E-16)	$\alpha = -72,0325$ (P value: 3,18E-07)
$\beta = 1,683527439$ (P value: 9,91E-63)	$\beta = 1,923674$ (P value: 2,82E-48)
$R^2 = 0,991314118$	$R^2 = 0,973169$

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2013. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2013. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual



média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2010-2013.

As arrecadações brutas obtidas foram ainda revisadas para 2010 e 2011 levando-se em consideração o desempenho da receita realizada frente à prevista no 1º semestre de 2010.

Para obter a receita estimada para o triênio 2011-2013, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia fiscal e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores.

Por último, à projeção do ICMS foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, cuja fonte da informação é a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, enquanto às estimativas do ISS foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais. A seguir, as estimativas para o ICMS e o ISS.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	6.229.568	6.576.600	6.976.911
(-) Inadimplência estimada	133.008	162.042	172.102
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	103.298	108.088	112.957
(-) Renúncia estimada	369.224	203.780	211.915
(+) Incentivo creditício	72.290	79.519	83.121
(+) Financ. Especial para o Desenvolvimento	66.000	72.600	75.888
(=) Receita estimada	5.968.924	6.470.986	6.864.860

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	945.049	1.038.427	1.141.683
(-) Inadimplência estimada	87.778	96.445	105.995
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	37.161	38.884	40.636
(-) Renúncia estimada	4.200	2.484	2.596
(+) Retenção tributária via SIGGO	88.384	92.482	96.648
(=) Receita estimada	978.616	1.070.864	1.170.376

IPTU/TLP e IPVA

De posse do lançamento de ofício dos tributos em questão para 2010, e das expectativas do BACEN de INPC para 2011, 2012 e 2013, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU



Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2011	2012	2013
------	------	------	------

Receita Bruta de fatos geradores do exercício	548.661	574.103	599.964
(-) Inadimplência estimada	108.104	113.118	118.213
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	11.536	12.071	12.615
(-) Renúncia estimada			
(=) Receita estimada	452.092	473.056	494.365

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	105.877	110.787	115.777
(-) Inadimplência estimada	16.669	17.442	18.227
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	4.787	5.009	5.235
(-) Renúncia estimada			
(=) Receita estimada	93.996	98.354	102.785

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	556.585	582.395	608.630
(+) Estimativa do lançamento do imposto para veículos novos	70.488	73.757	77.079
(-) Inadimplência estimada	84.298	88.208	92.181
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	21.569	22.569	23.585
(-) Renúncia estimada	2.174	2.275	2.377
(=) Receita estimada	562.169	588.238	614.735

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 66 (jun/2010).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI		ITCD	
$\alpha = 4.236.252,42$ (P value: 1,12E-11)		$\alpha = 808.088,30$ (P value: 8,54E-11)	
$\beta = 190.899,56$ (P value: 1,14E-21)		$\beta = 29.734,35$ (P value: 2,12E-16)	
$S_{jan} = 0,8779$	$S_{jul} = 1,1162$	$S_{jan} = 0,9770$	$S_{jul} = 1,0400$
$S_{fev} = 0,8844$	$S_{ago} = 1,1246$	$S_{fev} = 0,7643$	$S_{ago} = 0,9585$
$S_{mar} = 1,0374$	$S_{set} = 0,9281$	$S_{mar} = 1,1087$	$S_{set} = 0,9686$
$S_{abr} = 1,0047$	$S_{out} = 0,8944$	$S_{abr} = 1,0708$	$S_{out} = 1,0664$
$S_{mai} = 1,0125$	$S_{nov} = 0,9018$	$S_{mai} = 1,1002$	$S_{nov} = 1,0317$
$S_{jun} = 1,0711$	$S_{dez} = 1,1470$	$S_{jun} = 0,9097$	$S_{dez} = 1,0039$

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2011 a 2013 conforme descrito a seguir.



ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	230.865	258.354	285.844
(-) Inadimplência estimada	230	241	252
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	112	118	123
(-) Renúncia estimada			
(=) Receita estimada	230.747	258.231	285.715

ITCD

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	37.730	42.012	46.294
(-) Inadimplência estimada	1.126	1.178	1.231
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	734	768	802
(-) Renúncia estimada			
(=) Receita estimada	37.338	41.602	45.865

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 66 (jun/2010).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA		MULTAS E JUROS TRIBUTOS	
$\alpha = 1.133.612,66$ (P value: 5,93E-06)		$\alpha = 2.605.088,91$ (P value: 7,56E-12)	
$\beta = 32.518,35$ (P value: 8,28E-07)		$\beta = 38.510,56$ (P value: 1,14E-05)	
$S_{jan} = 0,8295$	$S_{jul} = 0,9103$	$S_{jan} = 0,9943$	$S_{jul} = 1,3388$
$S_{fev} = 0,9063$	$S_{ago} = 1,0120$	$S_{fev} = 0,6190$	$S_{ago} = 1,2081$
$S_{mar} = 1,1956$	$S_{set} = 0,7776$	$S_{mar} = 0,7912$	$S_{set} = 1,0056$
$S_{abr} = 1,3842$	$S_{out} = 1,0261$	$S_{abr} = 0,8191$	$S_{out} = 0,8926$
$S_{mai} = 1,0499$	$S_{nov} = 0,9655$	$S_{mai} = 1,0325$	$S_{nov} = 0,8064$
$S_{jun} = 0,9503$	$S_{dez} = 0,9928$	$S_{jun} = 1,1895$	$S_{dez} = 1,3029$

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2011 a 2013 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue.



MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	66.181	73.332	78.666
(-) Renúncia estimada	0	0	0
(=) Receita estimada	66.181	73.332	78.666

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	45.702	48.779	53.673
(-) Renúncia estimada	2.264	0	0
(=) Receita estimada	43.438	48.779	53.673

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada entre dezembro de 2006 e junho de 2010. A projeção da receita bruta para os anos de 2011 a 2013 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano. Para o cálculo da receita líquida, considerou-se o efeito de propostas de remissões para o estoque da Dívida Ativa, conforme ilustrado abaixo.

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2011	2012	2013
Receita Bruta da Dívida Ativa	128.612	141.839	155.066
(-) Efeitos da renúncia estimada	85	-	-
(=) Receita estimada	128.527	141.839	155.066

SIMPLES

Foi adotada como base de dados os valores arrecadados desde julho de 2009, sobre a qual foi aplicada média móvel de doze meses até dezembro de 2010 e, em seguida, atualização monetária pelo INPC/IBGE médio para o triênio de 2011-2013.

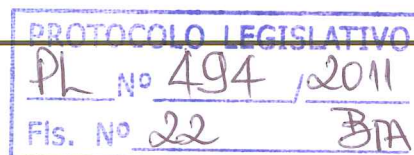
IRRF

Seguindo orientação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, foi considerado, para o exercício de 2011, o valor previsto no PLDO 2011 de R\$ 1.726 milhões. Esse montante foi acrescido de 3% ao ano até 2013 em razão do crescimento vegetativo da despesa de pessoal.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA ADASA

A ADASA – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL foi a fonte das previsões para 2011 das Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento e Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos. Foi efetuada a atualização monetária pelo INPC médio previsto para os anos de 2012 e 2013.

OUTRAS RECEITAS



A atualização monetária pelo INPC médio previsto para 2011 a 2013 foi estendida às receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento, Taxa de Expediente, Taxa de Execução de Obras, Contribuições para PINAT, Recursos do Regime Simplificado de Bares e Restaurantes, Regime Especial de Apuração – REA ICMS e Outras Receitas Correntes.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- A) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2011 A 2013 VALORES CORRENTES EM R\$;
- B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2011 A 2013 VALORES CORRENTES EM R\$;
- C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2010 A 2012 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- D) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2011 A 2013 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- E) ANEXO V – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2007-2013 VALORES CORRENTES EM R\$.



ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2013
VALORES CORRENTES EM R\$

56.362

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	10.959.589.424	11.745.760.281	12.431.568.139
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	10.256.534.476	10.995.342.611	11.635.782.239
1110.00.00		IMPOSTOS	10.114.498.988	10.846.720.746	11.480.465.705
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	3.008.623.819	3.139.192.814	3.272.088.377
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	452.092.173	473.056.436	494.365.389
1112.04.00	100	IMPOSTO SOBRE RENDA/PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.726.277.386	1.778.065.708	1.831.407.679
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	562.169.463	588.238.241	614.735.637
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	37.338.270	41.601.823	45.865.076
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	230.746.527	258.230.607	285.714.597
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	7.105.875.169	7.707.527.932	8.208.377.328
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	5.968.924.002	6.470.986.069	6.864.860.164
1113.02.22	100.	ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96	72.290.184	79.519.202	83.120.523
	100.	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	66.000.000	72.600.000	75.887.959
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	978.615.777	1.070.864.165	1.170.376.436
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	158.335.390	165.677.899	173.140.728
1120.00.00		TAXAS	142.035.488	148.621.865	155.316.534
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	47.693.702	49.905.348	52.153.358
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	8.768.120	9.174.714	9.587.993
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	23.618.679	24.713.921	25.827.172
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	15.292.755	16.001.908	16.722.722
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	14.148	14.804	15.471
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	94.341.786	98.716.517	103.163.176
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	340.863	356.670	372.736
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	5.148	5.387	5.630
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	93.995.774	98.354.460	102.784.810
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.514.003	1.584.210	1.655.571
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	106.837	111.791	116.827
1600.02.20 (1)	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	6.726.777	7.038.710	7.355.772
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	359.912.834	376.602.666	393.566.909
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	93.032.508	97.346.599	101.731.622
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	241.761.989	267.733.693	291.359.197
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	66.180.604	73.331.587	78.666.151
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.568.218	1.737.668	1.864.075
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.081.919	6.739.086	7.229.326
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	10.381.118	11.502.824	12.339.606
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	788.931	874.177	937.770
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	5.027.243	5.570.449	5.975.676
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	26.285.808	29.126.057	31.244.855
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	13.114.257	14.531.285	15.588.375
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.772.196	3.071.739	3.295.195
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	160.915	178.302	191.273
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	43.438.414	48.779.489	53.673.088
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	32.957.379	36.068.300	39.431.772
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	383.293	430.422	473.602
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.311.443	8.210.439	9.034.117
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	6.805.731	7.642.546	8.409.253
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	7.322.950	8.223.361	9.048.335
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	123.858	139.087	153.041
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.235.310	4.756.073	5.233.206
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	11.227	12.607	13.872
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS(3)	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.287.223	3.691.412	4.061.738
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	128.527.297	141.839.277	155.066.197
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	32.683.197	36.068.300	39.431.772
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	450.286	496.923	543.263
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	30.779.228	33.967.130	37.134.662
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	23.802.361	26.267.647	28.717.180
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	21.714.352	23.963.376	26.198.030
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	8.848.557	9.765.031	10.675.648
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	950.524	1.048.973	1.146.793
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.712.380	5.200.456	5.685.414
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.192.508	1.316.020	1.438.743
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.393.904	3.745.422	4.094.693
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	3.615.674	3.783.340	3.953.762

Notas: (1) Os Dados para esta rubrica encontravam-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

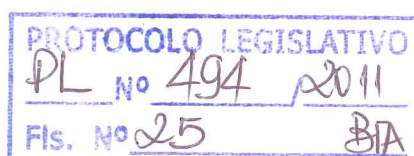
Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.



ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2013
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	66.180.604	73.331.587	78.666.151
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.568.218	1.737.668	1.864.075
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	660.096	731.421	784.629
1911.20.02	JUROS DO ITCD	908.122	1.006.247	1.079.446
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.081.919	6.739.086	7.229.326
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	3.974.915	4.404.415	4.724.818
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	1.983.868	2.198.230	2.358.142
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	123.135	136.440	146.366
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	10.381.118	11.502.824	12.339.606
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	6.619.856	7.335.149	7.868.749
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	3.761.262	4.167.675	4.470.856
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	788.931	874.177	937.770
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	383.767	425.234	456.168
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	405.164	448.943	481.602
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	5.027.243	5.570.449	5.975.676
1911.40.01	MULTAS DO ISS	3.552.019	3.935.824	4.222.138
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	1.475.224	1.634.626	1.753.538
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	26.285.808	29.126.057	31.244.855
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	18.167.058	20.130.054	21.594.431
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	8.118.750	8.996.002	9.650.423
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	13.114.257	14.531.285	15.588.375
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	8.813.284	9.765.582	10.475.987
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	4.300.972	4.765.703	5.112.388
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.772.196	3.071.739	3.295.195
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.773.844	1.965.512	2.108.495
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	998.352	1.106.226	1.186.700
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	160.915	178.302	191.273
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	87.972	97.477	104.568
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	72.943	80.825	86.705
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	43.438.414	48.779.489	53.673.088
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	13.957.379	15.673.542	17.245.925
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.952.477	2.192.548	2.412.506
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	10.171.353	11.421.996	12.567.860
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.833.550	2.058.998	2.265.559
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	383.293	430.422	473.602
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	44.859	50.374	55.428
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	267.296	300.162	330.274
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	71.138	79.885	87.899
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.311.443	8.210.439	9.034.117
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.502.680	1.687.445	1.856.731
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.278.481	4.804.552	5.286.549
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.530.282	1.718.441	1.890.837
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	6.805.731	7.642.546	8.409.253
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.269.891	1.426.033	1.569.094
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	5.535.840	6.216.513	6.840.159
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	7.322.950	8.223.361	9.048.335
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.202.365	2.473.162	2.721.272
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	5.120.585	5.750.198	6.327.063
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	123.858	139.087	153.041
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	21.625	24.284	26.720
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	102.233	114.804	126.321
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.235.310	4.756.073	5.233.206
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	603.299	677.479	745.444
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.987.616	3.354.965	3.691.538
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	644.396	723.629	796.224
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	11.227	12.607	13.872
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.462	1.642	1.807
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	8.316	9.339	10.275
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.448	1.626	1.790
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	3.287.223	3.691.412	4.061.738
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.109.506	1.245.928	1.370.921
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.589.672	1.785.134	1.964.220
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	588.046	660.350	726.597

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.



ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2013
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

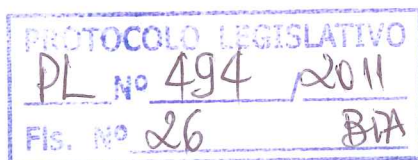
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	10.356.812.005	10.582.930.014	10.716.011.735
		RECEITA TRIBUTÁRIA	9.692.425.080	9.906.803.693	10.030.044.290
1100.00.00		IMPOSTOS	9.558.201.544	9.772.895.392	9.896.161.438
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.843.149.509	2.828.412.725	2.820.540.181
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	427.227.104	426.223.849	426.142.965
1112.04.00	100	IMPOSTO SOBRE RENDA/PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.631.332.130	1.602.037.203	1.578.673.419
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTORES	531.250.143	530.002.656	529.902.119
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	35.284.665	37.483.242	39.535.695
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	218.055.468	232.665.777	246.285.982
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	6.715.062.035	6.944.482.667	7.075.621.257
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	5.640.633.182	5.830.358.448	5.917.509.461
1113.02.22	100	ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96	68.314.224	71.646.801	71.649.891
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	62.370.000	65.412.600	65.415.420
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	924.791.909	964.848.612	1.008.864.488
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	149.626.943	149.275.606	149.247.308
1120.00.00		TAXAS	134.223.536	133.908.300	133.882.852
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	45.070.548	44.964.719	44.956.194
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	8.285.873	8.266.417	8.264.850
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	22.319.652	22.267.243	22.263.022
1121.44.00	160	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	14.451.663	14.417.719	14.414.986
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	13.370	13.339	13.336
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	89.152.988	88.943.581	88.926.657
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	322.116	321.360	321.299
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	4.865	4.854	4.853
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	88.826.007	88.617.368	88.600.506
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.430.733	1.427.373	1.427.102
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	100.961	100.724	100.705
1600.02.20 (2)	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	6.356.804	6.341.878	6.340.676
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	340.117.628	339.319.002	339.254.676
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	87.915.720	87.709.286	87.692.659
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	228.465.080	241.228.058	251.151.628
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	62.540.671	66.071.760	67.810.222
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.481.966	1.565.639	1.606.833
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	5.747.413	6.071.916	6.231.679
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	9.810.157	10.364.044	10.636.740
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	745.540	787.634	808.358
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	4.750.745	5.018.975	5.151.033
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.840.089	26.242.577	26.933.065
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	12.392.973	13.092.688	13.437.179
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.619.725	2.767.637	2.840.458
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	152.065	160.650	164.877
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	41.049.301	43.950.320	46.266.202
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	13.189.723	14.121.862	14.865.987
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	362.212	387.810	408.245
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.909.314	7.397.606	7.787.409
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	6.431.416	6.885.934	7.248.776
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	6.920.188	7.409.248	7.799.665
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	117.046	125.318	131.921
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.002.368	4.285.222	4.511.024
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	10.609	11.359	11.957
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.106.426	3.325.962	3.501.218
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	121.458.296	127.797.189	133.667.062
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	30.885.621	32.497.538	33.990.188
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	425.520	447.728	468.292
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	29.086.370	30.604.384	32.010.079
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	22.493.231	23.667.150	24.754.209
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	20.520.062	21.591.002	22.582.702
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	8.361.887	8.798.293	9.202.408
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	898.245	945.125	988.535
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.453.199	4.685.611	4.900.827
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.126.920	1.185.734	1.240.196
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.207.239	3.374.625	3.529.625
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (3)	3.416.812	3.408.789	3.408.143

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2010 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 30/07/2010, para o IGP-DI acumulado: 8,39% em 2010; 5,10% em 2011; e 4,65% em 2012 e 4,60% em 2013 (www.bcb.gov.br).

(2) Os Dados para esta rubrica encontravam-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

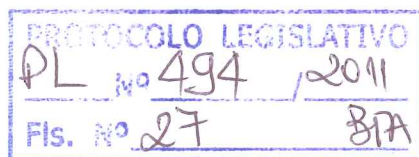


ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2013
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	62.540.671	66.071.760	67.810.222
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.481.966	1.565.639	1.606.833
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	623.791	659.011	676.350
1911.20.02	JUROS DO ITCD	858.175	906.628	930.483
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	5.747.413	6.071.916	6.231.679
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	3.756.295	3.968.378	4.072.793
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	1.874.755	1.980.605	2.032.719
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	116.363	122.933	126.167
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	9.810.157	10.364.044	10.636.740
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	6.255.764	6.608.969	6.782.862
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	3.554.392	3.755.076	3.853.878
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	745.540	787.634	808.358
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	362.660	383.136	393.217
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	382.880	404.498	415.141
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	4.750.745	5.018.975	5.151.033
1911.40.01	MULTAS DO ISS	3.356.658	3.546.177	3.639.483
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	1.394.087	1.472.798	1.511.550
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.840.089	26.242.577	26.933.065
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	17.167.869	18.137.179	18.614.400
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	7.672.219	8.105.398	8.318.665
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	12.392.973	13.092.688	13.437.179
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	8.328.554	8.798.790	9.030.301
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	4.064.419	4.293.899	4.406.878
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.619.725	2.767.637	2.840.458
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.676.282	1.770.927	1.817.523
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	943.443	996.710	1.022.935
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	152.065	160.650	164.877
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	83.133	87.827	90.138
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	68.931	72.823	74.739
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	41.049.301	43.950.320	46.266.202
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	13.189.723	14.121.862	14.865.987
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.845.090	1.975.486	2.079.580
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	9.611.928	10.291.218	10.833.495
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.732.705	1.855.158	1.952.912
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	362.212	387.810	408.245
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	42.391	45.387	47.779
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	252.595	270.446	284.697
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	67.226	71.977	75.769
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.909.314	7.397.606	7.787.409
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.420.032	1.520.388	1.600.502
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.043.165	4.328.902	4.557.005
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.446.116	1.548.315	1.629.901
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	6.431.416	6.885.934	7.248.776
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.200.047	1.284.856	1.352.559
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	5.231.369	5.601.078	5.896.217
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	6.920.188	7.409.248	7.799.665
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.081.235	2.228.319	2.345.737
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.838.952	5.180.929	5.453.928
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	117.046	125.318	131.921
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	20.436	21.880	23.033
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	96.611	103.438	108.888
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.002.368	4.285.222	4.511.024
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	570.117	610.408	642.573
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.823.297	3.022.824	3.182.106
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	608.954	651.989	686.345
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	10.609	11.359	11.957
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.382	1.480	1.557
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	7.859	8.414	8.857
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.369	1.465	1.543
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC.DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	3.106.426	3.325.962	3.501.218
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.048.483	1.122.581	1.181.733
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.502.240	1.608.406	1.693.158
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	555.703	594.976	626.327

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2010 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 30/07/2010, para o IGP-DI acumulado: 8,39% em 2010; 5,10% em 2011; e 4,65% em 2012 e 4,60% em 2013 (www.bcb.gov.br).



ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2013
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	532.585.382	505.036.021	126.489.596
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	528.672.427	487.213.371	113.109.935
1110.00.00		IMPOSTOS	529.249.267	487.486.223	113.258.383
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	234.054.363	(13.827.674)	(10.461.389)
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	(6.667.203)	(808.513)	(440.155)
1112.04.00	100	IMPOSTO SOBRE RENDA/PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	234.177.093	(28.851.735)	(24.857.815)
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTORES	(7.662.999)	(1.061.432)	(577.873)
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	1.992.124	2.215.995	2.019.735
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	12.215.349	14.678.011	13.394.720
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	295.198.905	501.313.897	123.719.772
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	259.331.718	464.116.769	82.325.819
1113.02.22	100	ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96 (2)	2.603.740	3.352.933	(64.300)
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	(3.293.472)	2.782.895	3.057.566
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	37.771.982	37.506.895	41.562.638
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	(1.908.795)	(309.767)	(168.685)
1120.00.00		TAXAS	(576.841)	(272.852)	(148.448)
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	(1.422.506)	(93.308)	(50.811)
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	58.483	(17.154)	(9.341)
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	(1.296.458)	(46.208)	(25.163)
1121.44.00	160	TAXA DE FICALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	(184.360)	(29.919)	(16.292)
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	(171)	(28)	(15)
1122.00.00		TAXA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	845.665	(179.544)	(97.637)
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(4.109)	(667)	(363)
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	(62)	(10)	(5)
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	849.837	(178.867)	(97.268)
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	(18.252)	(2.962)	(1.613)
1600.02.20 (3)	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	(1.288)	(209)	(114)
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	(81.094)	(13.160)	(7.166)
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	(4.338.891)	(704.133)	(383.439)
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(1.121.543)	(182.009)	(99.114)
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	9.474.023	18.725.123	13.871.108
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.907.908	5.822.496	3.287.172
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	45.210	137.970	77.893
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	175.335	535.081	302.087
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	299.275	913.319	515.627
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	22.744	69.409	39.186
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	144.929	442.291	249.702
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	757.789	2.312.596	1.305.609
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	378.068	1.153.778	651.381
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	79.919	243.895	137.694
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	-	-	-
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	4.639	14.157	7.993
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.883.498	6.534.455	4.841.324
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	1.569.137	2.099.613	1.555.586
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	43.091	57.659	42.719
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	821.978	1.099.863	814.879
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	765.124	1.023.788	758.516
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	823.272	1.101.594	816.162
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	13.925	18.632	13.804
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	476.148	637.119	472.036
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS(4)	1.262	1.689	1.251
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	-	-	-
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	369.561	494.498	366.370
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.726.205	6.375.246	5.746.464
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	693.246	1.621.161	1.461.268
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	9.551	22.335	20.132
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	652.861	1.526.720	1.376.141
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	504.874	1.180.651	1.064.205
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	460.585	1.077.081	970.850
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	187.688	438.909	395.620
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	20.162	47.148	42.498
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	99.955	233.745	210.691
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	25.294	59.151	53.317
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (4)	71.988	168.345	151.742

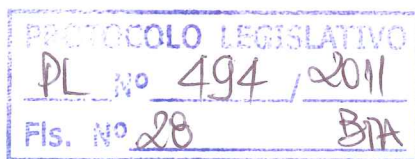
Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2010 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 30/07/2010, para o IGP-DI acumulado: 8,39% em 2010; 5,10% em 2011; e 4,65% em 2012 e 4,60% em 2013 (www.bcb.gov.br).

(2) O déficit de 2010 está relacionado em parte ao desmembramento do ICMS incentivado em PADES e FIDE.

(3) Os Dados para esta rubrica encontram-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.

(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.



ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2007 A 2013
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	JAN-JUNHO/2010	PREVISÃO JUL-DEZ/2010	2010	2011	2012	2013
1100.00.00	100	TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	6.682.593.221	7.703.080.976	7.946.827.779	4.900.723.114	4.326.477.827	8.827.195.740	10.959.659.424	11.745.672.281	12.431.568.139
1100.00.00	100	RECEITA TRIBUTÁRIA	6.065.710.076	7.081.897.397	7.392.483.370	4.215.061.123	3.971.260.456	8.186.321.600	10.256.534.611	10.995.342.611	11.635.762.239
1110.00.00	100	IMPOSTO DE RENDIMENTO	597.194.983.91	6.391.236.005	7.278.677.193	4.150.959.796	3.904.979.215	10.114.498.988	10.846.720.746	10.846.720.746	11.480.465.705
1112.02.00	100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.826.278.007	2.296.308.909	2.386.110.532	1.451.105.194	1.099.797.378	2.055.902.573	3.008.623.817	3.139.192.814	3.272.088.377
1114.04.00	100	IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.063.933.958	3.402.217.377	3.64.849.225	2.14.926.716	182.981.266	3.97.407.962	452.092.173	473.056.348	494.365.389
1121.04.00	100	IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS DE CAPITAL	1.036.243.938	1.293.924.249	1.287.418.474	693.439.441	703.903.424	1.397.342.965	1.778.056.708	1.831.407.679	1.831.407.679
1121.05.00	100	IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS DE SERVIÇOS	573.397.241	446.113.296	535.897.620	91.605.194	562.169.463	520.995.764	568.238.241	588.238.241	614.735.637
1121.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER-VIVOS DE BENS MÓVEIS	20.796.811	25.517.612	25.597.047	14.784.394	37.338.270	37.338.270	37.338.270	41.601.823	45.865.076
1121.09.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS	4.143.867.983	4.730.927.095	4.792.595.165	99.951.483	121.282.925	205.504.584	230.745.670	259.230.607	285.714.457
1121.20.00	100	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	3.433.791.264	3.941.927.992	4.289.854.801	2.869.854.801	2.869.854.801	5.050.036.438	7.105.875.169	7.207.507.932	8.208.377.328
1121.21.00	100	IMPOSTO S/OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	73.291.726	73.291.726	2.197.897.262	2.197.897.262	2.197.897.262	2.869.854.801	5.982.103.822	6.470.986.689	6.864.960.164
1121.22.02	100	ICMS PADRES LEI 1314 DE 19 12 98	692.782.608	1.044.283.170	907.700.212	30.788.817	30.788.817	79.519.202	79.519.202	79.519.202	83.120.523
1121.22.03	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	114.000.000	114.000.000	114.000.000	114.000.000	114.000.000	114.000.000	114.000.000	114.000.000	114.000.000
1122.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	79.966.899	74.411.960	81.457.695	44.989.346	41.089.421	86.088.167	94.341.796	98.716.517	103.163.176
1122.06.00	100	IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	206.327	206.327	206.327	206.327	206.327	206.327	206.327	206.327	206.327
1122.09.00	100	TAXAS	25	25	3.798	3.798	3.798	3.798	3.798	3.798	3.798
1220.03.03	150	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	117.587.385	94.661.352	113.800.618	64.101.329	66.281.241	130.328.570	158.335.390	165.677.777	173.140.728
1221.41.00	151	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	1.143.382	92.849.452	35.376.182	19.111.983	25.211.820	44.323.803	47.693.702	49.905.348	52.158.358
1221.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	10.653.984	12.899.153	9.985.357	3.795.369	4.434.976	8.228.345	8.765.120	9.174.714	9.587.989
1221.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	-	-	8.643.744	7.162.665	13.290.634	13.290.634	21.444.239	23.616.679	25.827.172
1221.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	-	-	8.643.744	7.162.665	13.290.634	13.290.634	21.444.239	23.616.679	25.827.172
1222.05.00	111	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	73.966.899	74.411.960	81.457.695	44.989.346	41.089.421	86.088.167	94.341.796	98.716.517	103.163.176
1222.05.01	111	TAXA DE EXPEDIENTE	206.327	206.327	206.327	206.327	206.327	206.327	206.327	206.327	206.327
1222.09.00	114	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	25	25	3.798	3.798	3.798	3.798	3.798	3.798	3.798
1223.03.03	152	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	771.411	3.256.224	3.665.888	1.499.644	1.499.644	4.030.358	5.027.243	5.570.449	5.974.576
1223.03.03	152	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	771.411	3.256.224	3.665.888	1.499.644	1.499.644	4.030.358	5.027.243	5.570.449	5.974.576
1600.02.20 (1)	101	RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	265.695.881	84.935.613	80.792.387	42.272.400	42.272.400	89.341.565	83.321.808	97.346.599	393.566.909
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	173.945.834	208.460.487	153.655.156	72.174.556	127.162.500	199.341.565	261.160.869	297.733.893	291.389.197
1911.00.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	31.381.117	40.077.735	48.259.188	19.792.232	33.260.306	53.052.529	66.169.218	73.351.587	78.686.151
1911.23.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ICOD	918.573	1.148.851	1.143.551	569.038	688.096	1.057.133	1.321.666	1.572.666	1.684.079
1912.00.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	3.201.837	5.112.194	4.334.963	1.643.631	3.231.835	4.875.466	6.091.919	6.720.668	7.229.326
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.554.361	7.273.486	7.569.997	3.241.942	3.241.942	8.321.842	10.381.118	11.503.894	12.339.906
1914.00.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPI	771.411	1.527.293	1.527.293	575.292	575.292	632.433	788.931	874.177	916.827
1914.00.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPI	771.411	1.527.293	1.527.293	575.292	575.292	632.433	788.931	874.177	916.827
1915.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	2.110.422	3.256.224	3.665.888	1.499.644	1.499.644	4.030.358	5.027.243	5.570.449	5.974.576
1915.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	2.110.422	3.256.224	3.665.888	1.499.644	1.499.644	4.030.358	5.027.243	5.570.449	5.974.576
1915.22.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	10.915.414	13.082.140	19.167.727	8.624.777	12.446.783	21.071.561	26.285.808	29.126.087	31.244.855
1916.44.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	8.857.280	6.002.474	9.562.973	3.688.678	6.824.137	10.512.815	13.114.257	14.931.285	15.588.375
1917.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	1.949.598	1.974.297	2.021.497	718.312	1.503.970	2.222.283	2.772.196	3.071.739	3.298.195
1919.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	102.209	700.764	117.340	45.877	83.118	128.955	178.302	186.915	191.273
1930.00.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	21.646.648	23.027.206	15.714.931	8.329.463	15.752.195	24.081.658	43.438.414	48.779.489	53.673.088
1931.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	8.640.643	7.842.415	5.049.430	3.085.682	4.552.096	7.737.778	13.957.379	15.673.542	17.245.925
1931.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPI	71.221	94.637	138.666	49.923	162.569	212.492	383.293	430.422	473.602
1931.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPI	71.221	94.637	138.666	49.923	162.569	212.492	383.293	430.422	473.602
1931.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPI	71.221	94.637	138.666	49.923	162.569	212.492	383.293	430.422	473.602
1931.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.193.021	1.537.873	2.645.097	1.279.393	2.773.970	4.053.363	7.311.443	8.210.439	9.004.117
1931.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	5.791.968	6.587.824	2.462.143	1.403.577	2.869.427	3.773.004	6.805.731	7.642.546	8.409.253
1931.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	5.791.968	6.587.824	2.462.143	1.403.577	2.869.427	3.773.004	6.805.731	7.642.546	8.409.253
1932.22.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.628.475	2.995.403	2.649.260	964.140	3.095.603	4.059.743	7.322.950	8.223.361	9.048.335
1932.22.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.628.475	2.995.403	2.649.260	964.140	3.095.603	4.059.743	7.322.950	8.223.361	9.048.335
1932.22.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.628.475	2.995.403	2.649.260	964.140	3.095.603	4.059.743	7.322.950	8.223.361	9.048.335
1932.22.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.628.475	2.995.403	2.649.260	964.140	3.095.603	4.059.743	7.322.950	8.223.361	9.048.335
1932.22.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.628.475	2.995.403	2.649.260	964.140	3.095.603	4.059.743	7.322.950	8.223.361	9.048.335
1933.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	168.001	2.050	1.532.229	890.562	1.457.446	2.347.997	4.235.310	4.756.073	5.233.206
1933.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	168.001	2.050	1.532.229	890.562	1.457.446	2.347.997	4.235.310	4.756.073	5.233.206
1933.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	168.001	2.050	1.532.229	890.562	1.457.446	2.347.997	4.235.310	4.756.073	5.233.206
1933.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	168.001	2.050	1.532.229	890.562	1.457.446	2.347.997	4.235.310	4.756.073	5.233.206
1933.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	168.001	2.050	1.532.229	890.562	1.457.446	2.347.997	4.235.310	4.756.073	5.233.206
1933.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	168.001	2.050	1.532.229	890.562	1.457.446	2.347.997	4.235.310	4.756.073	5.233.206
1933.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	168.001	2.050	1.532.229	890.562	1.457.446	2.347.997	4.235.310	4.756.073	5.233.206
1933.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	168.001	2.050	1.532.229	890.562	1.457.446	2.347.997	4.235.310	4.756.073	5.233.206
1933.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	168.001	2.050	1.532.229	890.562	1.457.446	2.347.997	4.235.310	4.756.073	5.233.206
1933.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	168.001	2.050	1.532.229	890.562	1.457.446	2.347.997	4.235.310	4.756.073	5.233.206
1933.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	168.001	2.050	1.532.229	890.562	1.457.446	2.347.997	4.235.310	4.756.073	5

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ mil
	VALORES REALIZADOS		%	Dotação atual		2011		2012		2013		%	
	2008	2009		2010	%	2011	%	2012	%	2013	%		
Receita Total	10.368.272	11.459.025	10,52	13.730.199	19,82	16.118.112	17,39	16.685.172	3,52	17.683.711	5,98		
Receita Não Financeira (I)	10.021.267	10.921.787	8,99	12.927.144	18,36	15.073.941	16,61	16.123.471	6,96	17.345.570	7,58		
Despesa Total	10.088.788	11.704.311	16,01	14.101.344	20,48	16.118.112	14,30	16.685.172	3,52	17.683.711	5,98		
Despesa Não Financeira (II)	9.748.205	11.336.799	16,30	13.630.176	20,23	15.561.429	14,17	15.905.452	2,21	16.905.683	6,29		
Resultado Primário (I-II)	273.062	(415.012)	-251,98	(703.033)	69,40	(487.488)	0,00	218.019	-144,72	439.887	101,77		
Resultado Nominal	155.550	(544.430)	-450,00	(887.012)	62,92	(685.184)	-22,75	(9.729)	-98,58	211.914	-2278,24		
Dívida Pública Consolidada	3.230.133	3.371.575	4,38	3.947.130	17,07	4.567.921	15,73	4.750.990	4,01	4.478.075	-5,74		
Dívida Consolidada Líquida	1.543.196	1.777.578	15,19	2.722.473	53,16	3.189.146	17,14	3.378.814	5,95	3.196.881	-5,38		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												R\$ mil
	VALORES REALIZADOS		%	Dotação atual		2011		2012		2013		%	
	2008	2009		2010	%	2011	%	2012	%	2013	%		
Receita Total	11.417.549	12.097.293	5,95	13.730.199	13,50	15.366.681	11,92	15.220.845	-0,95	15.438.559	1,43		
Receita Não Financeira (I)	11.035.426	11.530.131	4,48	12.927.144	12,12	14.371.190	11,17	14.708.440	2,35	15.143.348	2,96		
Despesa Total	11.109.780	12.356.241	11,22	14.101.344	14,12	15.366.681	8,97	15.220.845	-0,95	15.438.559	1,43		
Despesa Não Financeira (II)	10.734.730	11.968.259	11,49	13.630.176	13,89	14.835.951	8,85	14.509.554	-2,20	14.759.310	1,72		
Resultado Primário (I-II)	300.696	(438.128)	-245,70	(703.033)	60,46	(464.761)	0,00	198.885	-142,79	384.038	93,10		
Resultado Nominal	171.292	(574.754)	-435,54	(887.012)	54,33	(653.241)	-26,35	(8.875)	-98,64	185.009	-2184,64		
Dívida Pública Consolidada	3.557.024	3.559.371	0,07	3.947.130	10,89	4.354.963	10,33	4.334.032	-0,48	3.909.531	-9,79		
Dívida Consolidada Líquida	1.699.368	1.876.589	10,43	2.722.473	45,08	3.040.467	11,68	3.082.282	1,38	2.790.999	-9,45		

Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado em quadro próprio.
- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 07/05/2010, as realizadas no site do IBGE. IPCA utilizado: 2008: 5,90%; 2009: 4,31%; 2010: 5,57%; 2011: 4,89%; 2012: 4,51%; 2013: 4,49%
- A metodologia adotada para o cálculo das metas anuais foi a disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.



ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2007		2008		2009		2010		2011		2012		2013	
	REALIZADA	corrente	REALIZADA	corrente	REALIZADA	corrente	OTACÃO Abril/2010	corrente	constant	corrente	constant	constant	corrente	constant
								(A) = B/I1	(B)	(C) = D/I1/I2	(D) = B*P2/I2	(E) = F/I1/I2/I3	(F) = D*P3/I3	
I - RECEITAS FISCAIS														
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	8.631.863	10.368.272	11.459.025	13.730.199	15.366.681	16.118.112	15.220.845	16.685.172	15.438.559	16.685.172	15.438.559	17.683.711	15.438.559	17.683.711
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	6.248.101	7.309.216	7.680.981	8.983.272	10.008.809	10.498.240	10.274.605	11.263.077	10.412.852	11.263.077	10.412.852	11.927.141	10.412.852	11.927.141
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) (1)	5.037.912	5.808.215	6.105.112	7.319.279	8.132.521	8.530.201	8.408.349	9.217.277	8.559.595	9.217.277	8.559.595	9.804.374	8.559.595	9.804.374
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	1.036.243	1.293.924	1.287.418	1.428.710	1.645.798	1.726.277	1.622.019	1.778.066	1.598.889	1.778.066	1.598.889	1.831.408	1.598.889	1.831.408
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária (1)	173.946	207.077	288.451	235.284	230.491	241.762	244.237	267.734	254.368	267.734	254.368	291.359	254.368	291.359
I.1.2 - Transferências da União (2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Demais Receitas (3)	2.363.762	3.059.056	3.778.044	4.746.927	5.357.872	5.619.872	4.946.240	5.422.095	5.025.707	5.422.095	5.025.707	5.756.570	5.025.707	5.756.570
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	139.036	347.005	537.238	803.055	995.491	1.044.171	512.405	561.701	295.210	561.701	295.210	338.141	295.210	338.141
I.2.1 - Aplicações Financeiras (4)	84.662	172.971	170.745	102.954	96.849	101.565	101.198	110.933	105.954	110.933	105.954	121.362	105.954	121.362
I.2.2 - Alienação de Bens	1.083	6.635	36.956	34.128	36.038	37.800	37.800	-	-	-	-	-	-	-
I.2.3 - Operações de Crédito (5)	31.311	149.923	274.519	649.148	848.755	890.259	396.736	434.904	174.104	434.904	174.104	199.423	434.904	199.423
I.2.4 - Amortizações	21.980	17.476	55.017	16.826	13.850	14.527	14.472	15.864	15.152	15.864	15.152	17.356	15.152	17.356
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	8.492.827	10.021.267	10.921.787	12.927.144	14.371.190	15.073.941	14.708.440	16.123.471	15.143.348	16.123.471	15.143.348	17.345.570	15.143.348	17.345.570
II - DESPESAS FISCAIS														
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	8.145.431	10.088.788	11.704.311	14.101.344	15.366.681	16.118.112	15.220.845	16.685.172	15.438.559	16.685.172	15.438.559	17.683.711	15.438.559	17.683.711
II.1.1 - Pessoal e encargos (6)	4.276.128	5.406.689	4.960.723	5.244.447	5.362.523	5.645.728	5.656.871	6.201.093	5.955.171	6.201.093	5.955.171	6.821.202	5.955.171	6.821.202
II.1.2 - Demais Despesas (6)	3.869.303	4.682.098	6.743.588	8.856.897	9.994.159	10.472.384	9.563.974	10.484.079	9.483.387	10.484.079	9.483.387	10.862.509	9.483.387	10.862.509
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	284.206	340.582	367.512	471.168	530.730	556.683	711.291	779.721	679.248	779.721	679.248	778.028	679.248	778.028
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (6)	112.756	117.512	129.417	183.979	188.479	197.696	207.760	227.748	199.029	227.748	199.029	227.973	199.029	227.973
II.2.2 - Amortização da Dívida (6)	89.252	96.583	124.561	156.997	166.703	174.855	175.855	192.773	166.624	192.773	166.624	190.855	166.624	190.855
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	82.198	126.487	113.533	130.192	175.548	184.132	327.675	359.200	313.595	359.200	313.595	359.200	359.200	359.200
II.2.4 - Aquisição de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	7.861.225	9.748.205	11.336.799	13.630.176	14.835.951	15.561.429	14.509.554	15.905.452	14.759.310	15.905.452	14.759.310	16.905.683	14.759.310	16.905.683
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	631.602	273.062	(415.012)	(703.033)	(464.761)	(487.488)	198.885	218.019	384.038	218.019	384.038	439.887	384.038	439.887
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1)	518.846	155.550	(544.430)	(887.012)	(653.241)	(685.184)	-8.375	-9.729	185.009	-9.729	185.009	211.914	185.009	211.914
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (6)	2.793.334	3.230.133	3.371.575	3.947.130	4.354.963	4.567.921	4.334.032	4.750.990	3.909.531	4.750.990	3.909.531	4.478.075	3.909.531	4.478.075
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (6)	1.551.449	1.543.196	1.777.578	2.722.473	3.040.467	3.189.146	3.082.282	3.378.814	2.790.999	3.378.814	2.790.999	3.196.881	2.790.999	3.196.881

NOTAS:

- As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2011 a 2013, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal;
- Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais receitas e/ou despesas;
- Foram consideradas como aplicações financeiras o total da conta 13250000 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais;
- Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, e da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, em valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.

(6) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2010 foram obtidas a partir de estimativa constante da DOTACÃO ATUALIZADA 2010 referente ao mês de abril, acrescidas de crescimento vegetativo de 3,0% para o poder executivo e 2,5% para o legislativo e também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajuste geral do Servidor e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei. Para 2011 e 2012, foram acrescidas apenas os mesmos crescimentos vegetativos.

Observações:

- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 07/05/2010.
- A metodologia adotada para o cálculo das metas anuais foi a disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas



ANEXO VI

DISTRITO FEDERAL - DF
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, LDO, art. 7º, XX

Valores correntes em R\$ 1,00

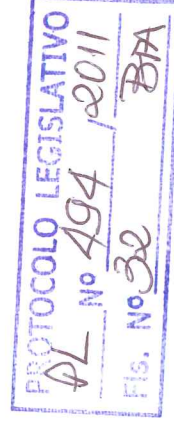
1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2011	2.097.779.536
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS PARA 2011	431.447.813
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	1.666.331.723

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercícios de 2010 e a projeção destas receitas para exercício de 2011

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.



MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Valores correntes em R\$ 1,00

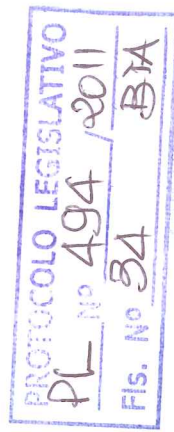
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2010		TOTAL	LOA 2011	EXPANSÃO DA RECEITA (2011-2010)
	REALIZADA JAN-JUNHO	PREVISÃO JULH-DEZ			
RECEITA TRIBUTÁRIA					
IMPOSTOS	4.217.399.884	4.024.032.987	8.241.432.871	10.339.212.407	2.097.779.536
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	4.150.959.795	3.904.979.216	8.055.939.011	10.114.498.988	2.058.559.977
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	1.451.105.194	1.099.797.379	2.550.902.573	3.008.623.819	457.721.246
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	214.826.716	182.581.266	397.407.982	452.092.173	54.684.191
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	693.439.441	703.903.424	1.397.342.865	1.726.277.386	328.934.521
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	428.990.570	91.605.194	520.595.764	562.169.463	41.573.699
	15.266.984	14.784.394	30.051.378	37.338.270	7.286.892
As despesas são classificadas nos grupos de des					
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	98.581.483	106.923.101	205.504.584	230.746.527	25.241.943
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	2.699.854.601	2.805.181.837	5.505.036.438	7.105.875.169	1.600.838.731
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	2.197.897.261	2.286.103.822	4.484.001.083	5.968.924.002	1.484.922.919
ICMS/ISS/SIMPLES	410.407.728	459.074.660	869.482.388	978.615.777	109.133.389
	91.549.612	60.003.355	151.552.967	158.335.390	6.782.423
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA (1)	66.440.089	119.053.771	185.493.860	224.713.419	39.219.559
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	19.073.911	31.756.336	50.830.247	63.408.409	12.578.162
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	7.438.911	14.294.749	21.733.660	39.203.104	17.469.444
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	38.628.434	70.840.725	109.469.159	118.486.232	9.017.073
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	1.298.833	2.161.961	3.460.794	3.615.674	154.880

OBSERVAÇÃO:

A Expansão da Receita Tributária para 2011, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)



DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO



ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	2010				LOA 2011 (D)	EXPANSÃO (E) (D-C)
					EMPENHADO ATÉ JUNHO (A)	PROJETADO (JULH/DEZ) (B)	DESPESA ANO 2010 (C) (A+B)			
1	FUNDEB (18.903)	9999	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (1)	Lei nº 11.494/2007, Art. 60 do ADCT, EC 53/2006 e Lei 9.424, de 24.12.96	73.772.935	73.772.935	147.545.870	114.200.000	(33.345.870)	
2	Secretaria de Educação (18.101)	4071	Bolsa Escola - Apoio a Aprendizagem	Lei nº 4.208, de 25/09/08	-	-	-	9.500.000	9.500.000	
3		2389	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211, CF/88, Art. 60 do ADCT e EC 53/2006	24.240.300	24.240.300	48.480.600	38.048.229	(10.432.371)	
4		4043	Bolsa Escola	Lei nº 4.208, de 25/09/08	25.631.753	25.631.753	51.263.506	52.000.000	736.494	
5		4015	Cesta Verde	Lei nº 4.208, de 25/09/08	6.384.000	6.384.000	12.768.000	19.882.000	7.114.000	
6	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101)	4016	Bolsa Social	Lei nº 4.208, de 25/09/08	18.195.454	18.195.454	36.390.908	19.200.000	(17.190.908)	
As		9094	Isenção de tarifas Públicas	Lei nº 4.208, de 25/09/08	1.032.000	1.032.000	2.064.000	1.300.000	(764.000)	
8		4042	Restaurante Comunitário	Lei nº 4.208, de 25/09/08	13.361.821	13.361.821	26.723.642	23.000.000	(3.723.642)	
9		4044	Bolsa Alfabetização	Lei nº 4.208, de 25/09/08	104.370	104.370	208.740	500.000	291.260	
10	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101)/Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4944/4067	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	5.463.876	5.463.876	10.967.752	16.382.348	5.414.596	
11	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101)/Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (14101)	4041	Nosso Leite / Nosso Pão	Lei nº 4.208, de 25/09/08	22.973.072	22.973.072	45.946.144	46.500.000	553.856	
12	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal (3)	LODF, art. 193 a 199;	7.253.651	7.253.651	14.507.302	54.678.467	40.171.165	
13	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal/Secretaria de Planejamento e Gestão	9004	Inativos e Pensionistas (2)	Constituição Federal	16.150.508	16.150.508	32.301.016	32.227.257	(73.759)	

Valores correntes em R\$ 1.00

Valores correntes em R\$ 1,00

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	2010			LOA 2011 (D)	EXPANSÃO (E) (D-C)
						EMPENHADO ATÉ JUNHO (A)	PROJETADO (JUL/DEZ) (B)	DESPESA ANO 2010 (C) (A+B)		
14	Secretaria de Planejamento e Gestão	3760.9502.3 760.0005/65 02.8665	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) (2)	Constituição Federal	-	-	198.842.827	198.842.827	
15		8502	1	Pessoal e Encargos Sociais (2)	Constituição Federal					
16		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000;	89.251.258	89.251.258	4.797.603.988	154.022.746	
17		8504	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002.	107.368.254	107.368.254	205.783.602	27.281.086	
18	9999	9029/ 9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	57.871.280	57.871.280	156.510.420	40.767.860	
19		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	8.317.886	8.317.886	7.451.882	(9.183.890)	
20	Fundo da Procuradoria Geral (12.801)	2831	3	Coordenação dos Recursos do Fundo da Procuradoria Geral do DF	Lei Complementar nº 04/1994, art. 42 (Código Tributário do DF)	53.000	53.000	800.000	694.000	
21	DFRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (25.204)	4976.9532	3	Passes Livres Estudantil	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	33.537.903	33.537.903	51.500.000	(15.575.806)	
						2.832.773.942	2.832.773.942	6.096.955.697	431.447.813	

LEGENDA:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

Somente estão relacionadas neste relatório as despesas correntes (GND 1, 2 e 3) financiadas com a fonte 100 - Ordinário não vinculado

LINHA 14 - aumento de despesa de pessoal, conforme demandas apresentadas pelas unidades. Contempla somente os aumentos a conceder para ativos e inativos. Consta dessa linha o valor calculado segundo a proporcionalidade entre as fontes de recursos (100 e demais);

LINHAS 13 e 15 - despesa com pessoal e inativos e pensionistas para 2011 foram corrigidas tendo por base a despesa de março de 2010, acrescida do crescimento vegetativo (2,5% para Poder Legislativo e 3,0% para Poder Executivo), observado para os ativos as indenizações trabalhistas, contratação temporária e os

LINHA 16 - despesas com sentenças judiciais calculada com 1,5% da RCL, utilizando-se a proporcionalidade entre as fontes de recursos e autorizado 2010. Consta dessa linha o valor calculado segundo a proporcionalidade entre as fontes de recursos (100 e demais);

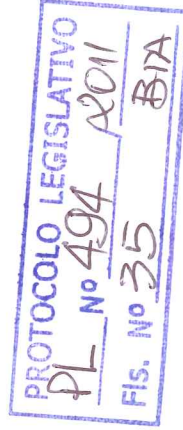
LINHA 18 - despesas com serviço de dívida foram informadas pela Secretaria de Fazenda, incluem as operações contratadas e a contratar. Consta dessa linha o valor calculado segundo a proporcionalidade entre as fontes de recursos (100 e demais);

OUTROS:

(1) As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo comutadas na linha 15.

(2) exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (pessoal - elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34).

(3) Exceto ações 8504, 9033 por já constar das linhas 17 e 19



ANEXO VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
 DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 (Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

EXERCÍCIO DE 2011		R\$ 1,00
I . RECEITA		
	Receitas de Capital	
	Alienação de Ativos (I)	37.800.000
	Alienação de Bens Imóveis	37.800.000
	Fonte 207	37.800.000

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 DL Nº 494 / 2011
 Fls. Nº 36 BTA

II . DESPESA		
	APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	37.800.000
	FONTE	NATUREZA
	Fonte 207	28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
		44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
		44.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
		44.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
		27.700.000
		10.000.000
		100.000

Legislação: Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, que autoriza a criação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF
 Lotes a serem alienados na Região Administrativa do Guará: SRIA QI 27 Lts. 01, 03 e 05; QI 29 Lts. 02, 03, 04, 06 e 08; QI 31 Lts. 02, 04 e 08.

ANEXO IX

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013

BRASÍLIA - AGOSTO/2010

METODOLOGIA (somente Renúncias consideradas pela CLDF para 2011, exceto pequena alteração no ISS)

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2011 a 2013, utilizando-se a metodologia a seguir discriminada:

Preliminarmente, cabe ressaltar que as renúncias constantes dos relatórios anexos tratam-se apenas daquelas consideradas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando rejeitou benefícios num montante de R\$ 1.053.898.661,00, restando apenas R\$ 383.338.001,00 para o exercício de 2011.

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com fruição esperada para os exercícios de 2011 a 2013. Com base na observação de períodos anteriores, a projeção de renúncia considera a renovação da totalidade dos atuais benefícios para o próximo plano plurianual (2011-2015).
2. A projeção da renúncia de receita para 2011 a 2013 dos itens constantes do referido quadro legal consistiu na atualização monetária dos valores da renúncia realizada em 2009 para os itens com registro de fruição nesse exercício.
3. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, a atualização partiu dos valores previstos para 2010.
4. Para os benefícios sem registro de fruição e estimativas para 2009, elaboraram-se estimativas para 2011 a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.
5. A renúncia dos benefícios cuja coleta de dados não foi possível ser efetuada foi estimada em R\$ 5.000,00.
6. No tocante ao ICMS, para o cálculo da "reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75" foram consideradas estimativas de benefícios enquadrados nessa situação em exercício anterior, após a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



7. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2011 a 2013¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2010	2011	2012	2013
2009	1,05120	1,09824	1,14917	1,20093
2010	-	1,04475	1,09320	1,14244

A utilização dos valores da renúncia de receita ocorrida em 2009 para projeção da renúncia de 2011 a 2013 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios vigentes em 2009 ainda estará em vigor nos referidos exercícios, assim como pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2009, por meio de Ato Declaratório, Despacho de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, Multas e Juros e Dívida Ativa encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, redução de base de cálculo, anistia, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Foram rejeitados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal os impostos: IPTU, ITBI, ITCD, TLP.

Assim, da projeção da renúncia considerada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal restaram R\$ 383,3 milhões para 2011, R\$ 208,5 milhões para 2012 e R\$ 216,9 milhões para 2013, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2011 a 2013

Valores correntes em R\$ 1,00

CONSOLIDADO – RENÚNCIAS CONSIDERADAS PELA CLDF PARA 2011			
TRIBUTOS	2011	2012	2013
ICMS	369.223.865	203.780.296	211.915.934
ISS	4.199.525	2.483.972	2.595.864
IPVA	2.173.866	2.274.672	2.377.136
IPTU	-	-	-
ITBI	-	-	-
ITCD	-	-	-
TLP	-	-	-
Multas e juros	2.263.895	-	-
Dívida Ativa	5.476.851	-	-
TOTAL	383.338.001	208.538.940	216.888.934



¹ Conforme Relatório Focus do dia 30/07/2010, disponível na página <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, os percentuais considerados foram: 5,43 % para 2010, 4,79 % para 2011, 4,51 % para 2012 e 4,50 % para 2013.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2011
(Renúncias MANTIDAS pela CLDF para 2011)

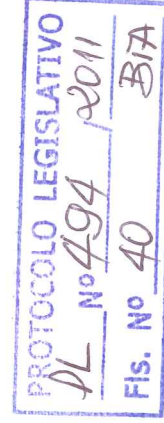
CAPITULAÇÃO LEGAL		2011	2012	2013
<p>A saída de mercadorias, promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização</p> <p>Saídas de obras de arte, decorrentes de operações realizadas pelo próprio autor, ou na importação de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos do MinC.</p> <p>Importação de peças, partes e equipamentos e seus respectivos acessórios, sem similar produzido no país, realizada pelas forças armadas</p> <p>Operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados destinados a órgãos da Administração Pública e a suas fundações públicas</p> <p>Importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec</p> <p>Computadores portáteis adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação (ProInfo) em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno do Ministério da Educação (MEC)</p> <p>Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde</p> <p>Importação, realizada por empresa concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de locomotivas diesel-elétricas e trilhos</p> <p>Saídas de pneus usados que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada</p> <p>Equipamentos de segurança eletrônica para o Departamento Penitenciário Nacional e distribuídos às diversas Unidades Prisionais Brasileiras</p> <p>Importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec 2</p> <p>Importação pelo Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal no âmbito do programa Sistema de Veículos Aéreos Não Tripulados (SISVANT)</p> <p>Importação de automóveis usados de propriedade de funcionários e servidores domiciliados no DF em retorno do exterior</p> <p>Compra de veículos por instrutores de auto-escolas</p> <p>Operações internas com pneus e câmaras de ar</p>	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	5.000	5.000	5.000
	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	52.459,60	54.892,25	57.364,90
	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 114	115.368	120.718	126.156
	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	47.416.941	49.615.753	51.850.718
	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	29.501.091	30.869.112	32.259.625
	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 139	2.673.397	2.797.368	2.923.376
	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	7.562.364	7.913.045	8.269.492
	Convênio ICMS 05/98 ¹			
	Convênio ICMS 32/06 ¹	5.079.312	5.314.849	5.554.259
	Convênio ICMS 33/10 ¹	5.000	5.000	5.000
	Convênio ICMS 43/10 ¹	1.292.850	1.352.802	1.413.740
	Proposta de Convênio ICMS ²	1.232.016	1.289.147	1.347.217
	Proposta de Convênio ICMS ²	18.584.774	19.446.584	20.322.565
	Proposta de Convênio ICMS ²	39.836.103	15.393.357,60	15.043.694,04
	Proposta de Convênio ICMS ²	28.208	29.516	30.846
Indicação nº 569/2007 - CL/DF	4.826.647	5.050.468	5.277.959	
Convênio ICMS 06/09 ¹	73.177	76.571	80.020	
Isenção				
Redução de Base de Cálculo				

CAPITULAÇÃO LEGAL		2011	2012	2013
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	5.000	5.000	5.000
	Aquisição de ECF	7.056.280	7.713.925	8.061.402
Remissão	Anistia de multas e remissão do ICMS a Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobrás	4.061.741	-	-
	Importações de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da AIDS e outras enfermidades, efetuadas pelo Min. da Saúde, por força de decisão judicial.	131.601.396	-	-
	Importações efetuadas pelo Ministério da Justiça sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI	14.001.520	-	-
Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75		54.213.219	56.727.188	59.282.490
TOTAL		369.223.865	203.780.296	211.915.934

1) Convênio aprovado no âmbito do CONFAZ e ainda não regulamentado

2) Proposta de Convênio ICMS a ser enviada ou em tramitação junto ao CONFAZ

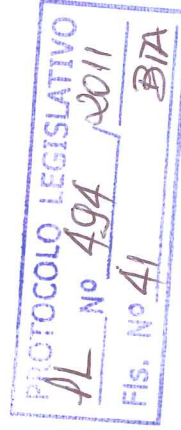
Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF. Segregação entre Renúncias rejeitadas e mantidas pela CLDF/CEOF.



**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS (R\$ 1,00) - 2011
(Renúncias MANTIDAS pela CLDF para 2011)**

CAPITULAÇÃO LEGAL		2011	2012	2013
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (<i>call center</i>).	4.199.525	2.483.972	2.595.864
TOTAL		4.199.525	2.483.972	2.595.864

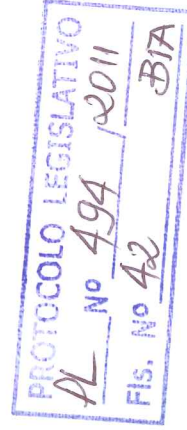
Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF. Segregação entre Renúncias rejeitadas e mantidas pela CLDF/CEOF.



PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA (R\$ 1,00) - 2011
(Renúncias MANTIDAS pela CLDF para 2011)

CAPITULAÇÃO LEGAL		2011	2012	2013
Iseção	Missões diplomáticas e organismos internacionais, bem como seus funcionários estrangeiros, sob condição de reciprocidade	2.173.866	2.274.672	2.377.136
	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, II e III	2.173.866	2.274.672	2.377.136
	TOTAL	2.173.866	2.274.672	2.377.136

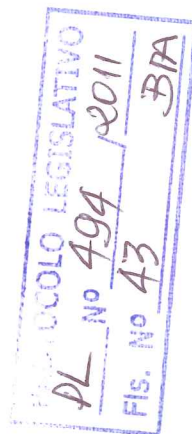
Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF. Segregação entre Renúncias rejeitadas e mantidas pela CLDF/CEOF.



PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - PLOA 2011
(Renúncias MANTIDAS pela CLDF para 2011)

CAPITULAÇÃO LEGAL		2011	2012	2013
Anistia	Veículo para taxista	Proposta de PL com base no Convênio ICMS 27/10	2.573	-
Remissão	Multa acessória prevista no art. 10 da Lei n. 4.159/08	Proposta de PL a ser enviada à CLDF	1.499.892	-
	Débitos de IPTU e TLP de imóveis localizados em Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADES	Proposta de PL a ser enviada à CLDF	756.035	-
	Imóveis localizados na Quadra 300 do Recanto das Emas	PL 1.392/09	5.395	-
TOTAL		2.263.895	-	-

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPEF/SUREC/SEF-DF. Segregação entre Renúncias rejeitadas e mantidas pela CLDF/CEOF.



**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A DÍVIDA ATIVA (R\$ 1,00) - 2011
(Renúncias MANTIDAS pela CLDF para 2011)**

CAPITULAÇÃO LEGAL		2011
Remissão	Débitos de IPTU e TLP de imóveis localizados em Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADES	Proposta de PL a ser enviada à CLDF 4.185.549
	Imóveis localizados na Quadra 300 do Recanto das Emas	PL 1.392/09 29.869
	Trailers, quiosques e feirantes enquadrados no Simples Candango	Lei 4.420/09 1.151.438
	Débitos do ICM/ICMS com valor originário de até R\$ 10,00	Convênio ICMS 77/06 ¹ 109.996
	Total	5.476.851

(1) Convênio aprovado no âmbito do CONFAZ e ainda não regulamentado
Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF. Segregação entre Renúncias rejeitadas e mantidas pela CLDF/CEOF.



CONSOLIDADO - MANTIDAS PELA CLDF PARA 2011			
TRIBUTO	2011	2012	2013
ICMS	369.223.865	203.780.296	211.915.934
ISS	4.199.525	2.483.972	2.595.864
IPVA	2.173.866	2.274.672	2.377.136
IPTU	-	-	-
ITBI	-	-	-
ITCD	-	-	-
TLP	-	-	-
Multas e juros	2.263.895	-	-
Dívida Ativa	5.476.851	-	-
TOTAL	383.338.001	208.538.940	216.888.934

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 494 / 2011
 Fis. Nº 45 BIA

ANEXO IX

QUADRO CONSOLIDADO - COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	Exercício de 2011			Exercício de 2012			Exercício de 2013			Valores correntes em R\$ 1,00
	Rec. Bruta	Renúncia	Rec. Líquida (PLOA 2011)	Rec. Bruta	Renúncia	Rec. Líquida (PLOA 2012)	Rec. Bruta	Renúncia	Rec. Líquida (PLOA 2013)	
ICMS	6.338.147.867	369.223.865	5.968.924.002	6.674.766.365	203.780.296	6.470.986.069	7.076.776.098	211.915.934	6.864.860.164	
ISS	982.815.302	4.199.525	978.615.777	1.073.348.137	2.483.972	1.070.864.165	1.172.972.300	2.595.864	1.170.376.436	
IPVA	564.343.329	2.173.866	562.169.463	590.512.913	2.274.672	588.238.241	617.112.773	2.377.136	614.735.637	
IPTU	452.092.173		452.092.173	473.056.436		473.056.436	494.365.389		494.365.389	
ITBI	230.746.527		230.746.527	258.230.607		258.230.607	285.714.597		285.714.597	
ITCD	37.338.270		37.338.270	41.601.823		41.601.823	45.865.076		45.865.076	
TLP	93.995.774		93.995.774	98.354.460		98.354.460	102.784.810		102.784.810	
Multas e juros	111.882.914	2.263.895	109.619.019	122.111.075	-	122.111.075	132.339.239	-	132.339.239	
Dívida Ativa	134.004.148	5.476.851	128.527.297	141.839.277	-	141.839.277	155.066.197	-	155.066.197	
TOTAL	8.945.366.303	383.338.001	8.562.028.302	9.473.821.093	208.538.940	9.265.282.153	10.082.996.479	216.888.934	9.866.107.545	

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL No 494 / 2011
 Fis. No 46 BIA

ANEXO IX - Complemento

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 (art. 14, § 1º, LRF)



INTRODUÇÃO

Atendendo determinações do § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil, em consonância com o inciso II do art. 5º e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a projeção da Renúncia de Receitas de Origem da concessão de benefícios creditícios e financeiros pelo Governo do Distrito Federal para o exercício de 2011, que acompanha o Projeto de Lei Orçamentária para o mencionado exercício, cuja metodologia observou o seguinte:

- a. base a dotação autorizada (Lei mais Créditos para o exercício de 2011);
- b. os valores foram projetados para 2012 e 2013, com base no IGP-DI;
- c. na Projeção foi observado as especificidades de cada um dos fundos; e
- d. a Taxa de Juros de mercado é na ordem de 10,75% a.a (fonte BACEN);

No art. 2º da Portaria STN nº 379, de 13 de novembro de 2006, o Governo Federal disciplinou a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de “Benefícios Financeiro e Creditícios Regionalizados”, que diz:

“Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.”

À elaboração do Demonstrativo de “Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados”, utilizou a metodologia de cálculo que está disciplinada no art. 3º da mencionada portaria, na qual observou-se.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA PARA 2011:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos quatro fundos, abaixo identificados, os quais tornam os recursos mais acessíveis para os beneficiários de determinados segmentos da economia com taxas de juros subsidiadas.

~~1) O Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, é a Unidade responsável pela~~

concessão de garantias complementares a micro e mini produtores rurais, necessárias a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras que operam com Crédito Rural.

Considerando que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares, nos últimos exercícios, e, que até presente data não houve execução apesar da disponibilidade orçamentária na ordem de R\$ 212.497,00 (duzentos e doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais), portanto não possui uma série histórica para subsidiar uma análise mais acurada, outro fator de dificuldade é que a remuneração pela concessão de aval é da ordem de 2%, 3% e 5% para a concessão de aval para operações contratadas até 24 meses, de 24 meses e 1 dia a 36 meses e mais de 36 meses, respectivamente.

II) O **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio com juros subsidiados, para agricultores da área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno nos programas PRÓ-RURAL/DF e RIDE.

III) O **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**, vinculado a Secretaria de Estado de Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, é a Unidade responsável por conceder empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores econômicos formais e informais, urbanos e rurais, por meio de crédito para Capital de Giro, custeio e investimento.

IV) O **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**, vinculado a Secretaria de Estado de Fazenda, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterada pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº 22.833, de 2 de abril de 2002, é a Unidade responsável por conceder apoio financeiro a projetos selecionados. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro, concedendo financiamentos ou empréstimos para o setor privado nos termos do Decreto nº 14.683, de 27 de abril, de 1993.

a) **CUSTO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:**



O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios:

PROGRAMA	DOTAÇÃO PLOA 2011	TM	TJ	CO=1+(TM-TJ)	TBU=DPLOAx CO
FUNDO DE AVAL (*)	54.000	0,1063	0,03	1,0763	58.120
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.777.960	0,1063	0,04	1,0663	1.895.839
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA (*)	19.529.234	0,1063	0,05	1,0563	20.628.730
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	177.000.000	0,1063	0,02	1,0863	192.275.100
TOTAIS	198.361.194				214.857.789

(*) Taxa média de Juros do Fundo

TM = Taxa de Juros de Mercado

TJ = Taxa de Juros de Fundo

TBU = Total do Benefício por Unidade

DPLOA = Dotação do PLOA

Fonte: Taxa de Juros de Mercado obtida nos indicadores econômicos do Correio Brasiliense de 30/07/2010.

b) REGIONALIZAÇÃO:

A regionalização desses recursos no Distrito Federal, esta representada no quadro a seguir:

REGIONALIZAÇÃO								
LOCALIDADE	FADF		FDRDF		FUNGER		FUNDEFE	
	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES
Plano Piloto	0	0	0	0	0	0	0	0
Gama	0	0	0	0	0	0	0	0
Taguatinga	0	0	0	0	0	0	0	0
Brazlândia	0	0	6	212.688	0	0	0	0
Sobradinho	0	0	0		0	0	0	0
Planaltina	0	0	6	232.978	0	0	0	0
Paranoá	0	0	16	1.002.605	0	0	0	0
Núcleo Bandeirante	0	0	0		0	0	0	0
Ceilândia	0	0	3	156.628	0	0	0	0
Guará	0	0	0		0	0	0	0
Cruzeiro	0	0	0		0	0	0	0
Samambaia	0	0	0		0	0	0	0
Santa Maria	0	0	0		0	0	0	0
São Sebastião	0	0	0		0	0	0	0
Recanto das Emas	0	0	0		0	0	0	0
Lago Sul	0	0	0		0	0	0	0
Riacho Fundo	0	0	3	290.940	0	0	0	0
Lago Norte	0	0	0		0	0	0	0
Candangolândia	0	0	0		0	0	0	0
Águas Claras	0	0	0		0	0	0	0
Riacho Fundo II	0	0	0		0	0	0	0
Sudoeste	0	0	0		0	0	0	0
Varjão	0	0	0		0	0	0	0
Park Way	0	0	0		0	0	0	0
Setor Complementar	0	0	0		0	0	0	0
Sobradinho II	0	0	0		0	0	0	0
Jardim Botânico	0	0	0		0	0	0	0
Itapoã	0	0	0		0	0	0	0
Setor de Industria	0	0	0		0	0	0	0
Vicente Pires	0	0	0		0	0	0	0
Distrito Federal	0	58.120	0		3.421	20.628.730	136	192.275.100
TOTAIS		58.120	34	1.895.839	3.421	20.628.730	136	192.275.100

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de receitas previstas e mostra preliminarmente que apesar da subjetividade e a diversidade de concepções na discussão teórica, que setores da sociedade distrital são beneficiados permitindo retorno, tais como: geração de empregos e renda.

c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

SETOR BENEFICIADO	FADF	FDRDF	FUNGER	FUNDEFE
Indústria				126.624.400
Comércio			15.624	33.337.800
Serviços			6.802.834	32.312.900
Agropecuária		1.895.839		
Produção de Bens			13.810.272	
TOTAL	58.120	1.895.839	20.628.730	192.275.100

d) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2011 a 2013

ANO	2011	2012	2013
IGP-DI	0	1,0465	1,046
FUNDO DE AVAL (*)		60.823	63.620
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.895.839	1.983.996	2.075.259
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	20.628.730	21.587.966	22.581.012
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	192.275.100	201.215.892	210.471.823
TOTAIS	214.857.789	224.850.689	235.193.729

e) OUTROS:

Com relação ao Fundo de Aval do Distrito Federal o comportamento orçamentário desde sua criação, apresenta-se da seguinte forma:

ANO	LEI	CANCELAMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	EMPENHO	DISPONÍVEL
2001	0	0	0	0	0
2002	47.000	0	0	0	47.000
2003	47.000	0	10.000	0	57.000
2004	105.000	60.000	0	0	45.000
2005	106.040	60.000	0	0	46.040
2006	40.230	0	0	0	40.230
2007	50.000	0	0	0	50.000
2008	60.269	0	0	0	60.269
2009	66.948	0	0	0	66.948
2010(*)	86.964	0	125.533	0	212.497

(*) Posição 09/09/2010.

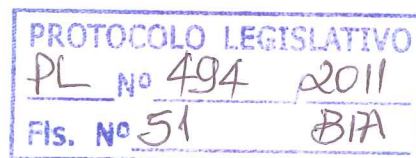
f) RESULTADOS



A aplicação no montante de R\$ 235.193.729,00, para apoio a micro, mini, pequenos produtores rurais, empreendedores econômicos nos setores: de Indústria, Comércio, Serviços, e trabalhadores tem a expectativa de gerar 60.287 empregos, ou seja, para cada emprego representa um investimento na ordem de R\$ 3.900,82, esses dados permitem avaliar como positiva a relação custo/benefício das renúncias a serem geridas pelos citados fundos para o exercício de 2011.

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

a) BENEFÍCIOS SOCIAIS:



É importante notar que parte dos benefícios tributários enquadra-se no conceito de “Benefícios Sociais”, pois o conceito de gasto tributário não detém a clareza necessária para um entendimento uniforme e consistente. A própria LRF, nos capítulos III e IV, que tratam respectivamente da receita e da despesa pública dá margem a várias interpretações. As ações Sociais estão alocadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e assim distribuídas:

AÇÕES	VALORES
BOLSA SOCIAL	27.200.000
BOLSA ESCOLA	75.000.000
BOLSA ALFABETIZAÇÃO	500.000
ISENÇÃO TARIFAS – FAMÍLIAS	1.000.000
ISENÇÃO TARIFAS - ENTIDADE ASSIST.SOCIAL	300.000
CESTA VERDE	19.882.000
NOSSO PÃO	12.000.000
RESTAURANTE COMUNITÁRIO	23.000.000
BOLSA UNIVERSITÁRIA	28.882.348
NOSSO LEITE	35.000.000
TOTAIS	222.764.348

OBS: Os valores correspondem a dotação prevista no PLOA 2011

b) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS – 2011 a 2013

FUNDO	2011	2012	2013
IGP-DI	0	1,0465	1,046
BOLSA SOCIAL	27.200.000	28.464.800	29.774.181
BOLSA ESCOLA	75.000.000	78.487.500	82.097.925
BOLSA ALFABETIZAÇÃO	500.000	523.250	547.320
ISENÇÃO TARIFAS – FAMÍLIAS	1.000.000	1.046.500	1.094.639
ISENÇÃO TARIFAS - ENTIDADE ASSIST.SOCIAL	300.000	313.950	328.392
CESTA VERDE	19.882.000	20.806.513	21.763.613
NOSSO PÃO	12.000.000	12.558.000	13.135.668
RESTAURANTE COMUNITÁRIO	23.000.000	24.069.500	25.176.697
BOLSA UNIVERSITÁRIA	28.882.348	30.225.377	31.615.745
NOSSO LEITE	35.000.000	36.627.500	38.312.365
TOTAIS	222.764.348	233.122.890	243.846.543

OBS: Os valores correspondem a dotação prevista no PLOA 2011